

PACTO SOCIAL ATUALIZADO DA SOCIEDADE

STARTUP MADEIRA – more than ideas, Lda

NIPC 511.090.145

ARTIGOS

PRIMEIRO

UM - A sociedade adota a denominação "**Startup Madeira – more than ideas, Lda.**" e tem a sua sede no Caminho da Penteada, Campus da Penteada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

DOIS - A gerência poderá deslocar a sede dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

SEGUNDO

A sociedade tem por objeto o "apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do sector dos serviços. Desenvolvimento, promoção e gestão de Parques Científicos e Tecnológicos, ou outros imóveis necessários à dinamização de atividades empresariais, de inovação tecnológica, de ensino, de ciência ou de investigação, que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira".

TERCEIRO

A sociedade pode participar ou adquirir participações em associações ou em sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada ou com objeto diferente do seu, reguladas ou não por leis especiais, bem como coligar-se com outras



peessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma, e ainda participar em consórcios e agrupamentos complementares de empresas, por mera deliberação da gerência.

QUARTO

UM - O capital social é de 245.408,55 € (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a)** Uma quota no valor nominal de 197.523,97 € (cento e noventa e sete mil quinhentos e vinte e três euros e noventa e sete cêntimos), pertencente à sócia Região Autónoma da Madeira;
- b)** Uma quota no valor nominal de 3.990.38 € (três mil novecentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), pertencentes à sócia Região Autónoma da Madeira;
- c)** Uma quota no valor nominal de 15.961,53 € (quinze mil novecentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), pertencente à sócia Universidade da Madeira;
- d)** Uma quota no valor nominal de 15.961,53 € (quinze mil novecentos e sessenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), pertencente à sócia Associação de Jovens Empresários Madeirenses - A.J.E.M.;
- e)** Uma quota no valor nominal de 3.990.38 € (três mil novecentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), pertencentes à sócia Insular - Produtos Alimentares, S.A.;
- f)** Uma quota no valor nominal de 3.990.38 € (três mil novecentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), pertencentes à sócia Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal Lda.;
- g)** Uma quota no valor nominal de 3.990.38 € (três mil novecentos e noventa euros e trinta e oito cêntimos), pertencentes à sócia EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A..

DOIS - As entradas encontram-se realizadas na sua totalidade e em dinheiro.

QUINTO

A sociedade poderá solicitar dos sócios prestações suplementares até ao montante global do dobro do capital social realizado à data da deliberação, na proporção do valor nominal das quotas de cada sócio.

SEXTO

Os lucros apurados em cada exercício que, nos termos da lei, sejam distribuíveis, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral para o efeito convocada.

SÉTIMO

UM - A cessão de quotas entre sócios carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

DOIS - Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade e os sócios, sucessivamente, terão direito de preferência, a exercer nos termos da lei geral.

TRÊS - A sócia Região Autónoma da Madeira fica desde já autorizada a ceder a sua quota à sociedade em constituição a denominar por Polo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., não havendo lugar ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos outros sócios.

OITAVO

A divisão de quotas dependerá em qualquer caso do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

NONO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o acordo do respetivo titular bem como desde que se verifique algum dos factos seguintes:

- 
- a)** Quando a quota for arrolada, arrestada ou penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
 - b)** Quando qualquer sócio ceder a sua quota com violação das disposições aplicáveis à cessão de quotas.

DOIS - A amortização far-se-á pelo valor da quota que resultar do último balanço aprovado.

TRÊS - A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas que poderão ser alineadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros, conforme deliberado.

DÉCIMO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei.

DÉCIMO PRIMEIRO

UM - A administração da sociedade será confiada a três gerentes, sendo um designado pelo sócio Região Autónoma da Madeira, como direito especial, o segundo designado pelo sócio Associação de Jovens Empresários Madeirenses, como direito especial, e o terceiro será designado pelo sócio eleito em assembleia geral pelos restantes sócios.

DOIS - A gerência fica dispensada de caução e será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

TRÊS - O mandato dos gerentes é de três anos, podendo ser renovado por um ou mais períodos, mantendo-se os gerentes em funções para além desse período enquanto não houver posse dos novos titulares.

DÉCIMO SEGUNDO

UM - Cabe à gerência administrar e representar a sociedade, praticando todos os atos relativos à gestão dos negócios sociais, competindo-lhe designadamente:

- a)** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;



- b)** Adquirir, ou locar bens imóveis;
- c)** Contrair empréstimos, negociar financiamentos ou realizar outras operações de crédito conexas ao objeto social da sociedade;
- d)** Nomear mandatários;
- e)** Estabelecer os quadros de pessoal da sociedade, definindo poderes e funções, bem como os respetivos regime e vencimentos;
- f)** Concluir acordos de cooperação com quaisquer entidades.

DOIS - A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade tem de ser autorizada por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

- a)** Pela assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente designado pelo sócio Região Autónoma da Madeira;
- b)** Pela assinatura de mandatário constituído com poderes expressos para a prática do ato;
- c)** Pela assinatura de qualquer gerente, nos atos de mero expediente, que não envolvam a constituição de obrigações para com a sociedade.

DÉCIMO QUARTO

UM - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de receção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - Serão válidas as deliberações sociais tomadas em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os sócios, e todos manifestem a vontade que a assembleia delibere sobre determinado assunto, nos termos da lei.

DÉCIMO QUINTO

A sociedade pode entrar imediatamente em atividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os atos pretendidos pelos sócios, antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

DÉCIMO SEXTO

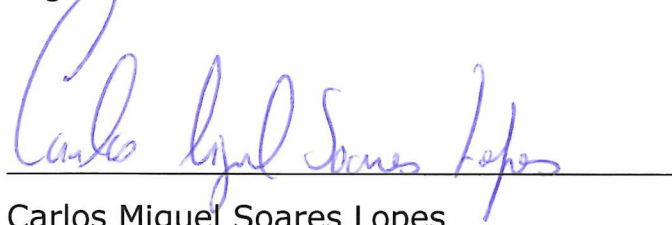
São expressamente ratificados os negócios jurídicos de aquisição de mobiliário e equipamentos informáticos, bem como a contratação de pessoal, celebrados antes da escritura de constituição, pela sócia Região Autónoma da Madeira e por conta da sociedade.

DÉCIMO SÉTIMO

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente contrato, bem como para a interposição de ações de impugnação das deliberações sociais ou de destituição de sócios, é competente o foro da comarca do Funchal.

Funchal, dia 19 de Março de 2025.

O gerente:



Carlos Miguel Soares Lopes